



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

----- **Carlos Venceslau Oliveira Gomes**, Chefe de Unidade Financeira e de Compras Públicas, em regime de substituição, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.10. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE BOIVÃES - **Construção de Sede de Junta - Proposta-Aprovação de Minuta** - No seguimento de pedido formulado pela Junta de Freguesia de Boivães, através de e-mail registado sob o nº 5093, em 14/05/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, conforma dispõe o n.º1 do art.º 25 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Junta de Freguesia de Boivães solicitou o apoio financeiro da Câmara Municipal para a empreitada de Construção da Sede da Junta de Freguesia;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, considerando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, conforma disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 33º do referido diploma legal, proponho a aprovação da presente minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Boivães.

Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Boivães

Minuta

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), nº 1, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

e

A Junta de Freguesia de Boivães, pessoa coletiva nº 507746457, devidamente representada pelo seu Presidente, António Martins da Costa, no uso das competências próprias.

Nos termos do disposto alínea j), nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Boivães, acordam no apoio financeiro à referida entidade para a empreitada de Construção da Sede da Junta de Freguesia.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 2ª

O referido apoio financeiro foi definido com base na seguinte fórmula de cálculo e de acordo com as condições a seguir indicadas:

Fórmula de cálculo:

$$\text{CMCM} = \text{VPC} - \text{APC} - 0.1\text{VPC}$$

$$\text{CMCM} = 0.9\text{VPC} - \text{APC}$$

Em que:

CMCM – Comparticipação máxima da Câmara Municipal

VPC – Valor padrão da construção (Portaria n.º 3/2020, de 13 de janeiro)

AC – Área bruta de construção

CPC – Custo padrão da Construção/m²

APC – Apoio máximo atribuído pelo poder Central, nos termos do Despacho Normativo n.º 29-A/2001, de 6 de julho,

Condições:

- Estipula-se como área bruta de construção de uma sede de junta de freguesia a área de 200 m²;
- Estipula-se como custo padrão da construção por m² o valor de 492.00 euros, tal como previsto no art.º 1 da Portaria n.º 3/2020, de 13 de janeiro
- Sempre que a sede de junta a apoiar apresente uma área bruta de construção superior a 200m², só serão considerados para efeitos de cálculo, o valor padrão da construção correspondente a AC= 200 m² e CPC= 492,00 euros
- Sempre que a sede de junta em questão apresente uma área bruta de construção inferior a 200 m², considera-se para efeito de cálculo, esse valor com AC e CPC= 492,00 euros
- Resulta da fórmula que a Junta de Freguesia nunca suportará um valor inferior a 10% do Valor Padrão da Construção a título de investimento próprio
- A comparticipação máxima da Câmara Municipal (CMCM) nunca poderá ser superior ao valor máximo da comparticipação, estipulado pelo Despacho Normativo n.º 29-B/2001, de 6 de julho, ou seja, superior a 39.904,00 euros
- A comparticipação da Câmara Municipal será transferida mediante comprovativos de realização de despesa
- 10% da Comparticipação Máxima da Câmara Municipal só será transferida para a Junta de Freguesia após conclusão da construção.

Cálculo do apoio financeiro a conceder à Junta de Freguesia de Boivães:

AC= 136,5 m²

VPC= 492,00 euros

APC= 39.904,00 euros

CMCM= 0.9(136,5*492,00 euros)-39.904,00 euros

CMCM = 20 538,20 €

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a Junta de Freguesia de Boivães, o valor total de **20.538,20 € euros se destinam à Construção da Sede da Junta de Freguesia**. Este valor será pago até ao final do primeiro semestre de 2021, de acordo com a disponibilidade de tesouraria do município, sendo que a despesa tem o nº de compromisso 1739/2020. A Junta de Freguesia de Boivães responsabiliza-se pela correta utilização da verba a receber, bem como pelo cumprimento do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do investimento objeto do presente protocolo, em colaboração com a Junta de Freguesia de Boivães.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Parágrafo único:

A minuta deste protocolo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ___ de _____ de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ___ de _____ de 2020, para efeitos de autorização, nos termos da alínea j) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca
(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Boivães,
(António Martins da Costa)”

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do constante na alínea j), nº 1, do artº 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

---- O referido é verdade.-----

---- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 08 de setembro de 2020.-----

O Chefe de Unidade, em regime de substituição,

(Carlos Venceslau Oliveira Gomes, Drº)